REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

13 DE OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – FUNDO 4
CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 5
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 23
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 24
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 27
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 40
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 41
CAPÍTULO 8 – FORO 42
ANEXO I 43
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 43
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 44
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 47
CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS 52
CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 52
CAPÍTULO 6 – COTAS 52
CAPÍTULO 7 – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 61
CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 61
CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS 62
CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 64
CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 68
CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 75
CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 76
CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 80
CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 86
CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 87
CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 89
CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO 89
ANEXO II 106
ANEXO III 143
ANEXO IV 146
ANEXO V 149
ANEXO VI 150
1. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 150
2. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 155
3. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS 157
4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 158
5. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 163
6. DERIVATIVOS 169
7. PATAMARES DE RISCO 169
8. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS 170
ANEXO VII 182
ANEXO VIII 186

ANEXO IX 190
ANEXO X 192

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de Cotas, a qual possui subclasses, na forma do artigo 5º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do presente Regulamento e nos Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas na parte geral deste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido na parte geral deste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos e itens aplicam-se a capítulos e itens da parte geral deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui os Anexos, sendo que, na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral deste Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado por QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte I, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 82, 104 e 106, e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 27, 30 e 31. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso, conforme previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de

Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, incluindo os Anexos e eventuais aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) providenciar o registro do presente Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês-calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do

trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e as respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xviii) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xix) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xx) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxi) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Transferidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a

autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança ou qualquer Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

(xxv) observar as disposições constantes neste Regulamento;

(xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;

(xxvii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxviii) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez e a Reserva de MTM e apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM; e

(xxix) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito de um Endossante, do Originador Principal, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito de um Endossante, do Originador Principal, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser

responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por terceiros.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se for o caso:

(i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos na Entidade Registradora;

(ii) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada por RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem

poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 85 a 94, 105 e 106, e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo o seu artigo 27, §3º, e os seus artigos 32 e 33. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável, por meio de oferta pública, a ser regida pela regulamentação aplicável, incluindo, mas sem se limitar a, a Resolução CVM 160 e o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, ambos da ANBIMA e conforme em vigor;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores das Cotas, caso aplicável, na forma da regulamentação aplicável, às suas expensas;

(iv) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vii) observar as disposições constantes do presente Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(ix) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) executar a política de investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, *caput*, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xi) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso das CCB ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, na forma prevista neste Regulamento;

(xiv) receber e analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xv) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

(xvi) na hipótese de ocorrer a substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao Endosso das CCB ao Fundo;

(xviii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;

(xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, ao Originador Principal e ao respectivo Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xxi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxiii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxvi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxvii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;

(xxix) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM;

(xxx) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(e) Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(g) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(h) Valor dos Direitos Creditórios;

(i) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(j) Patrimônio Líquido;

(k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Subclasse, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

(X) Excesso de *Spread* Mínimo Individual; e

(XI) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira;

(l) valor das Disponibilidades;

(m) Índice de Cobertura;

(n) Índice de Cobertura Sênior;

(o) Índice de Cobertura Mezanino;

(p) MTM Global das Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(q) Índice de Atraso 90;

(r) *First Payment Default;*

(s) Índice de Arrecadação Mensal;

(t) Índice de Arrecadação Trimestral;

(u) Índice de Pré-Pagamento;

(v) Índice de Refinanciamento;

(w) apuração trimestral da auditoria realizada pelo Auditor de Processos, conforme disponibilizada à Gestora pelo Auditor de Processos;

(x) demais índices de monitoramento; e

(y) concentração dos Direitos Creditórios Transferidos por porte dos respectivos Empregadores na Data de Verificação.

(xxxi) enviar à Administradora, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;

(c) Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado; e

(d) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado;

(xxxii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(xxxiii) definir ou validar, conforme o caso, a Taxa de Endosso, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Endosso;

(xxxiv) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(xxxv) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

2.2.3 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 2.2.3 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

2.2.4 Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.2.5 Para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pela Administradora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, até a Data de Envio de Informações para a Gestora, nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive caso tal atraso ou indisponibilidade desencadeie o Evento de Avaliação previsto no item 13.1(i) do Anexo Descritivo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá

responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo ou pelo respectivo Endossante.

2.2.6 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

2.2.7 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas em cada Contrato de Endosso. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Gestora prontamente notificará o Originador Principal e o respectivo Endossante a respeito, de modo que possam sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Gestora nos termos deste item 2.2.7, a Gestora deverá informar a Administradora, que, por sua vez, adotará as providências definidas neste Regulamento.

2.2.8 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos prevista no item 2.2.6 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

2.2.9 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.10 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se for o caso:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos, conforme aplicável;

(ii) distribuição das Cotas, conforme aplicável;

(iii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(iv) classificação de risco das Cotas;

(v) formador de mercado, conforme aplicável;

(vi) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.11 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços de que tratam os itens 2.2.10(i) e (ii) acima.

2.2.12 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora: https://rizaasset.com/compliance.

2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, *caput*, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

2.5 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, na sugestão de investimento.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e convocação da Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Administradora, caberá à própria Administradora enviar a comunicação aos Cotistas e convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie a comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.6.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.2 acima.

2.6.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.6.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.6.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.6.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.

2.6.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

2.6.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço

Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.6.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.6.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.7.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do

prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.7.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em

virtude da realização de suas operações, sem prejuízo do disposto no item 3.3 abaixo.

3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou pelo descumprimento das obrigações uns dos outros.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, os custos relacionados ao envio, por meio do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, dos dados individualizados de risco de crédito relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com os modelos disponibilizados pelo BACEN em sua página na rede mundial de computadores;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro de cada Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(xxii) despesas com a contratação de Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria;

(xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária;

(xxiv) despesas com a contratação do Auditor de Processos e do Auditor da Divergência;

(xxv) despesas com a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(xxvi) despesas com a verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, incluindo as despesas incorridas com a contratação de terceiros para a realização de tais verificações;

(xxvii) despesas relacionadas a eventuais serviços acessórios prestados por um Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, relacionados a consultas de vínculo e de margem, à averbação e à gestão das CCB e à consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores.

(xxviii) despesas com a prospecção, a avaliação, a originação e a intermediação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, incluindo, sem limitação, despesas com pareceres de advogados e assessores financeiros, auditorias legais, técnicas e/ou contábeis, pesquisas patrimoniais e emissão de certidões;

(xxix) despesas relacionadas à contratação e à manutenção de plataformas de assinatura eletrônica; e

(xxx) despesas com: (a) com a contratação de certificadoras; (b) a consulta a Devedores para fins de análise de risco de crédito por ocasião do Endosso das respectivas CCB ao Fundo; (c) a contratação, o licenciamento e a manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e das respectivas garantias, se houver; (d) as demais atividades necessárias à operacionalização e formalização do Endosso e da Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo; e (e) a

constituição, o monitoramento e a fiscalização das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive mediante a contratação de agentes de garantia.

4.1.2. As despesas relativas aos Encargos previstos no item (xviii)(xxx) acima somente poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora mediante prévia aprovação da Gestora.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (i) na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas, em qualquer caso, as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da

atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4 As alterações previstas nos itens 5.1.3(i) e (ii) acima devem ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no item 5.1.3(iii) acima deve ser imediatamente comunicada pela Administradora aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessário para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste CAPÍTULO 5, toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia de Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Consultor Especializado ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, §1º, da

parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.2. É vedado à Administradora:

(i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1 acima;

(ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.

5.5.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como seus representantes

legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.7.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste CAPÍTULO 5.

5.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste CAPÍTULO 5, referentes à segunda convocação, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta formal.

5.9 QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum geral de aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira convocação	Segunda convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, exceto nos casos expressamente previstos neste item 5.9 e observado o disposto no item 5.1.3 acima;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii)	alterar o CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alterar o CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo, o Capítulo 5 do Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que altere as	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade;			
(v)	reduzir qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior do que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	aumentar qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

(vii)	alterar este CAPÍTULO 5, exceto pelo previsto no item 5.9(viii) abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, conforme previsto neste CAPÍTULO 5;	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5
(ix)	alterar o CAPÍTULO 11 ou o CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	alterar o CAPÍTULO 13 ou o CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	alterar o CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento ou qualquer	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

	outro item que crie ou aumente o rol dos Encargos;			Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Gestora por Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xv)	alterar o CAPÍTULO 6, o CAPÍTULO 9 ou o CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que altere as características das Cotas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por

				tais alterações; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação (aplicável para alteração de qualquer série ou Subclasse)
(xvi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xix)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 13.5 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada ou na hipótese prevista no item 5.9(xxiv) abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xxii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas

				Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no CAPÍTULO 2 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxviii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

				Subordinadas Júnior em circulação
(xxix)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado por Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxx)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxxi)	deliberar sobre a majoração da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxxii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiii)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de novas séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto nos casos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	expressamente previstos no Anexo Descritivo;			
(xxxiv)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.6 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxv)	aprovar um novo Endossante; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxvi)	deliberar sobre o aditamento a qualquer Contrato de Endosso, ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Consultoria.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

5.9.1. Não serão computados, na apuração do quórum de aprovação da matéria prevista no item (v) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas referentes às Subclasses com prioridade maior do que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão.

5.10 RESTRIÇÕES DE VOTOS. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

5.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 5.10 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 5.10 acima;

(ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

(iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 5.10(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 5.10(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, conforme informações obtidas da Gestora e do Consultor Especializado, se for o caso, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;

(v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas;

(vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: https://qitech.com.br/.

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor

Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião sobre se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.4 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.5 Não será realizada a integralização ou a amortização (parcial ou integral) das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

7.6 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.7 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

7.8 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do e-mail: atendimento.fundos@qitech.com.br e do endereço físico: Avenida Rebouças, nº 2.942, parte I, 7º ao 12º andares, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05402-500.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao presente Regulamento.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que (i) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortização parcial durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.5 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Consignado".

1.6 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.6.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

1.9.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) após a comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Insolvência ou de um Evento de Deterioração de Crédito de um Endossante, do Originador Principal, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária;

(ii) após a comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

(iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 16 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2 acima:

(i) caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o

Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3(iii) abaixo;

(iii) na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;

(v) é permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3(iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deverá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como os Capítulos 4, 5 e 6 do Anexo Definições Específicas da Classe e o Anexo III ao presente Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas em cada Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificada, pela Gestora ou pela Administradora, a inobservância dos termos e condições estabelecidos em qualquer Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança e tal inobservância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender o Endosso das CCB para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivo Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Endosso.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos, considerados "Ativos Financeiros" para fins deste Regulamento:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser

aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas (a) e (b) acima; ou (ii) o devedor ou coobrigado (a) tiver registro de companhia aberta; (b) for instituição financeira ou equiparada; ou (c) for entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos de investimento cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e às suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se, cumulativamente, (1) a Gestora e a Entidade Registradora não forem Partes Relacionadas entre si; (2) a Entidade Registradora não for Parte Relacionada ao Originador Principal, ao respectivo Originador Parceiro, se houver, e ao respectivo Endossante; e (3) caso venha a ser admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios devidos por pessoas jurídicas, os devedores dos Direitos Creditórios não forem Partes Relacionadas à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado.

3.9.1. Observado o disposto no item 3.9 acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor

Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, inclusive ao Originador Principal, ao respectivo Originador Parceiro, se houver, ao respectivo Endossante e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos em cada Contrato de Endosso.

3.13 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14 Caso o Fundo adquira ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.14.1. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta

dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de cada Endossante, de cada Originador, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17 Cada Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Cada Endossante somente será responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Endosso, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso, na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Consultor Especializado, cada Originador, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.19 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de cada Originador, dos demais prestadores de serviços do Fundo, do Consultor Especializado ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.

3.20 A contratação de Operações de Derivativos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, *caput*, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175. Inexistindo contraparte central, não será permitida a contratação de Operações de Derivativos cuja contraparte seja a Gestora ou as suas Partes Relacionadas.

3.21 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do

mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.22 A política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o Endosso das respectivas CCB ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Endossante, a Administradora, a Gestora, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas

Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro contratado, em qualquer caso, na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

6.1.5 Após a 1ª Data de Integralização (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Seniores. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em uma ou mais Subclasses, respeitado o disposto neste CAPÍTULO 6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Seniores*.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino*.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes Subclasses, conforme a lista de Subclasses abaixo, a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, será determinada conforme a numeração na lista abaixo. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também será definido conforme a lista abaixo. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com a letra "A" será prioritária em relação às demais e, assim, sucessivamente.

Índice na ordem de prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
A	Cotas Subordinadas Mezanino	30% (trinta por cento)

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior*.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.5.4 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Originador Principal e/ou pelas respectivas Partes Relacionadas, os quais deverão deter, durante todo o prazo de duração do Fundo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.5 O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 10% (dez por cento).

6.5.6 Na hipótese de desenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

6.6 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e a distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de uma ou mais séries de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que verificado pela Gestora que foram obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, (a) o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e (b) os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados; e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme (i) solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) determinado pela Gestora, em montante necessário para (a) enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Atraso 90; ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os Cotistas, a qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência na subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse.

6.6.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias

Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.3 acima até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

6.6.5 Os procedimentos para exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6.3 acima deverão ser realizados pelo Escriturador ou por meio da B3, conforme o caso e desde que operacionalmente viável, respeitando-se os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Apêndice.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, se houver, conforme definido no respectivo Apêndice.

6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.8.10 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

6.8.11 Em caso de colocação privada, a critério da Gestora, as Cotas poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Regulamento, que deverão ser realizados através da B3.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Final das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada a regulamentação aplicável.

6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente ao Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 6.9.7, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.9.8 A aplicação das disposições deste item 6.9 deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.10.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.10.6. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista alienante se coobrigue solidariamente com o Cotista adquirente pela obrigação de integralização das Cotas alienadas.

6.10.8. Para as Cotas que forem objeto de oferta privada, será vedada a negociação através da B3.

6.11 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA.

6.11.1. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas.

CAPÍTULO 7 – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 As disposições sobre os demais prestadores de serviços do Fundo e as suas funções constam no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou,

conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

8.1.1. Nos termos da Resolução CVM 175, as disposições sobre a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de distribuição constam no Anexo Definições Específicas da Classe e integram este Anexo Descritivo, para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou na data de liquidação do Fundo (no caso das Cotas Subordinadas Júnior). Para fins do disposto no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Indexação, conforme aplicáveis, e pelas Metas de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse da Cota em questão, conforme o caso; e (ii) do Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão em circulação.

9.3.3. Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração das Cotas, pagamento de Remuneração e Amortização de Principal, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

- na respectiva 1ª Data de Integralização:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão,

	atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de deliberação na Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.4 Caso as Cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado, farão jus aos pagamentos de que trata este CAPÍTULO 10 os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

10.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração e Amortização de Principal, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

- na respectiva 1ª Data de Integralização:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

Limite Superior de Remuneração: com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal:

- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Valor Principal de Referência:

- na respectiva 1ª Data de Integralização:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

- Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no respectivo Apêndice.

10.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a partir da 6ª (sexta) Data de Referência e em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária, mediante solicitação dos Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no

cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única, sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.6.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.6.1(ii), (iv) e (vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.6.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.6 acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Final, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, notadamente deste Anexo Descritivo.

10.9 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO 11, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5 abaixo)	
	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial

Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamentos de Operações de Derivativos em casos de vencimento antecipado, observada a Política de Contratação de Derivativos;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamentos de Operações de Derivativos em casos de vencimento antecipado, observada a Política de Contratação de Derivativos;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos de Operações de Derivativos em casos de vencimento antecipado, observada a Política de Contratação de Derivativos;

(vi) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em casos de ocorrência de eventos de rescisão, observada a Política de Contratação de Derivativos, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(ix) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(x) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(xi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamentos de Operações de Derivativos em casos de vencimento antecipado, observada a Política de Contratação de Derivativos;

(v) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos em casos de ocorrência de eventos de rescisão, observada a Política de Contratação de Derivativos, de forma *pari passu* com a amortização de Cotas Seniores referente à Meta de Amortização de Principal, conforme o item 11.3.1(vii) abaixo;

(vii) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(viii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(ix) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(x) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme o item 11.4.1(i) acima.

11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme o item 11.4.2(i) acima.

11.4.3. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando-se a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que, cumulativamente, nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum outro Evento de Desalavancagem esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas; e

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos.

11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, a redução do Índice de Atraso 90 para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas; e

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; e

(iv) caso, após o término do Período de Carência, o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) e o maior Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores ao término do Período de Carência.

11.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de sua ocorrência, (i) a Administradora e o Consultor Especializado poderão verificar a ocorrência de tais eventos, caso deles tomem conhecimento, inclusive com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora, a qual, por sua vez, deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, o manual de precificação e provisionamento da Administradora e, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores duvidosos.

12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva

Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive).

12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço especificado no item 7.2 da parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) se houver, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(iv) se houver, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) conforme aplicável, não divulgação do relatório de classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término de cada trimestre civil;

(vi) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável a tais Cotas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(vii) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da

Alocação Mínima – Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo; ou (c) qualquer desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(viii) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, que seja necessário para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(ix) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pela Administradora, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Gestora nos termos do item 2.2.7 da parte geral do presente Regulamento;

(x) descumprimento, pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal, pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, em cada Contrato de Endosso, no Contrato de Consultoria e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;

(xi) ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, do Originador Principal, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária;

(xii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Endossante, do Originador Principal, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária;

(xiii) caso o Originador Principal, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou as respectivas Partes Relacionadas deixem de deter 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xiv) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, recebidos pelo Endossante na respectiva Conta Vinculada, não sejam repassados à Conta de Cobrança em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;

(xv) caso a CEF, por qualquer motivo, não realize o repasse dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada de titularidade do respectivo Endossante em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada data prevista para o repasse de tais recursos pela CEF, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;

(xvi) caso um Endossante seja descredenciado como instituição consignatária;

(xvii) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Endosso;

(xviii) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada de titularidade de um Endossante;

(xix) caso o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos não seja direcionado à Conta de Cobrança, pelo respectivo Endossante, ressalvada a hipótese prevista no item 13.1(xiv) acima, pelo Originador Principal ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Endosso;

(xx) rescisão, término ou aditamento do instrumento que regula o funcionamento da Conta Vinculada de titularidade de qualquer Endossante, com exceção do aditamento: (a) decorrente exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das respectivas partes; ou (c) que tenha sido prévia e expressamente autorizado pela Gestora e pela Administradora;

(xxi) ocorrência de Divergências não sanadas entre o Endossante e a Gestora, em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;

(xxii) identificação, na verificação periódica realizada pelo Auditor de Processos, de inconsistências entre as Informações de Conciliação e os Arquivos de Recorte relativas aos valores ou às datas das parcelas, em qualquer dos meses analisados, que afetem mais de 0,5% (cinco décimos por cento) das parcelas referentes aos Direitos Creditórios Transferidos;

(xxiii) redução do Índice de Arrecadação Trimestral a nível inferior a (a) 70% (setenta por cento), em qualquer das 3 (três) primeiras Datas de

Verificação; (b) 75% (setenta e cinco por cento), em qualquer Data de Verificação entre a 4ª (quarta) e a 6ª (sexta) Datas de Verificação (inclusive); ou (c) 80% (oitenta por cento), em qualquer Data de Verificação a partir da 7ª (sétima) Data de Verificação (inclusive); e

(xxiv) caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, que o Índice de Pré-Pagamento é superior a 15% (quinze por cento).

13.1.2. Na hipótese de o Evento de Avaliação previsto no item 13.1(i) acima decorrer da disponibilização intempestiva de informações pelo prestador de serviços responsável, desde que a Gestora compartilhe com os Cotistas as informações de que dispuser, a Gestora não será responsabilizada pela ocorrência do Evento de Avaliação nem por quaisquer perdas, danos ou consequências dele decorrentes que sejam imputáveis à referida disponibilização intempestiva, cabendo ao prestador de serviços responsável responder pelos atos ou omissões a ele imputáveis.

13.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do respectivo Endossante, do Originador Principal e do respectivo Originador Parceiro, se houver, de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos de cada Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora e/ou o Consultor Especializado notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Endosso.

13.2.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.

13.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.4 A Administradora, após a comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 13.1(vii) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 13.1(vi) e (vii) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para qualquer Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 13.1(vii) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

13.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que, nesse caso, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 13.4(i) e 13.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos itens 13.5(i) e (ii) acima.

13.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 13.3(ii) e 13.4(ii), (iii) e (iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora ou pela Gestora ou na hipótese de renúncia da Administradora ou da Gestora, observados os procedimentos e o prazo descritos no presente Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso; e

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do respectivo Endossante, do Originador Principal e do respectivo Originador Parceiro, se houver, de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos de cada Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora e/ou o Consultor Especializado notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do presente Regulamento e de cada Contrato de Endosso.

14.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada antes de considerá-lo efetivo.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para qualquer Endossante e/ou os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 14.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada a amortização integral antecipada, pelo seu valor atualizado, das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que consideradas *pro forma* tais amortizações integrais nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

14.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

14.6.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas que venham a ser eventualmente aprovadas pela Assembleia de Cotistas para minimizar os potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 14.3(ii) e 14.4(ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.

14.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

14.8.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos para

o pagamento de amortização das Cotas; (c) a realização de amortização das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 14.8.2(i) acima seja realizada.

14.8.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Transferidos. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do respectivo Endossante, do Originador Principal e do respectivo Originador Parceiro, se houver, caso especificada em cada Contrato de Endosso. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da última proposta.

14.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos

14.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, para fins de pagamento da amortização das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando-se preferência à dação de Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista

titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

14.10.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando-se preferência à dação de Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

14.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

14.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens 14.10 a 14.10.3 acima.

14.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 14.10 a 14.10.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

14.10.7. A Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter, conforme orientação da Gestora, a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo, mas não se limitando a, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

15.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter, conforme orientação da Gestora, a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

15.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (i) 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (ii) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

15.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (i) o disposto no item 2.2.3 da parte geral do presente Regulamento; (ii) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

15.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter, conforme orientação da Gestora, a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (b) 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será 0 (zero).

15.4 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

16.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à

cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 16 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o respectivo Endossante, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, e o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 16.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 16, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste CAPÍTULO 16, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 16 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 16, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no presente Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização das suas Cotas, nos termos do presente Regulamento, notadamente deste Anexo Descritivo.

I. *Riscos de Mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Devedores, o respectivo Endossante, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do respectivo Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do respectivo Endossante, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o respectivo Endossante, os respectivos Originadores e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização das Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não

seja possível contratar Operações de Derivativos, ou caso estas não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o respectivo Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador Principal, nem o respectivo Originador Parceiro, se houver, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Indexação ou às Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo nem o respectivo Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador Principal, nem o respectivo Originador Parceiro, se houver, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamento. Como não há garantia de que os valores determinados

conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de Crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o respectivo Endossante, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, e o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Originador Principal, pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, ou pelo respectivo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Endossante e dos Originadores. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes das obrigações de recompra ou compra obrigatória dos Direitos Creditórios Transferidos pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, nos termos previstos em cada Contrato de Endosso.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do respectivo Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador Principal, do respectivo Originador Parceiro, se houver, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador

Principal e o respectivo Originador Parceiro, se houver, não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e distribuição de rendimentos aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos

Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador Principal, o respectivo Originador Parceiro, se houver, e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do respectivo Endossante, do Originador Principal, do respectivo Originador Parceiro, se houver, ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, o Fundo poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Riscos de Liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador Principal, do respectivo Originador Parceiro, se houver, ou do respectivo Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas, salvo se o Cotista alienante se coobrigar solidariamente com o Cotista adquirente pela obrigação de integralização das Cotas alienadas. Ademais, a não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a aceleração da amortização das Cotas ou o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, no CAPÍTULO 13 e no CAPÍTULO 14 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos

autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade na amortização. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Amortização Final programada anterior à Data de Amortização Final programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (*i.e.*, custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, o Endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive, do respectivo Endossante, do Originador Principal, do respectivo Originador Parceiro, se houver, da

Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, em cada Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do respectivo Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. *Riscos de Originação*

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco de "come-cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Endossante para concessão de crédito. Os Direitos Creditórios que serão transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal e pelo respectivo Originador Parceiro, se houver. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante. O Endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do respectivo Endossante podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações do Endossante ou de terceiros. Caso o respectivo Endossante ou qualquer terceiro venha a ter qualquer conta corrente ou de pagamento de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por ele devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo que transitem por tal conta não deveriam responder pelo adimplemento de tais obrigações e deveriam ser transferidos para a Conta de Cobrança, nos termos do presente Regulamento e de cada Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do respectivo Endossante não deveria afetar, do

ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração do Endosso das CCB realizado nos termos de cada Contrato de Endosso, uma vez que a transferência dos Direitos Creditórios é realizada em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim, os recursos de titularidade do Fundo que, por qualquer motivo, se encontrem na posse do respectivo Endossante ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

VI. *Outros Riscos*

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização das Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, das Cotas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos em seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no

mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador Principal e o respectivo Originador Parceiro, se houver, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização de Cotas.

Risco de intervenção, liquidação ou regime similar da instituição em que sejam mantidas as contas relacionadas ao Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança ou qualquer Conta Vinculada, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o respectivo Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador Principal e o respectivo Originador Parceiro, se houver, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia do Endosso das CCB. O Endosso das CCB para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Endossante e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia do Endosso das CCB para o Fundo consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente ao Endosso das respectivas CCB e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência

de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes do Endosso das respectivas CCB e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Endossante; e (iv) revogação do Endosso das CCB ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador Principal e o respectivo Originador Parceiro, se houver, não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do Endosso das CCB ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do Endosso das CCB.

Risco de redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização. Assim, o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao originalmente previsto para oferta em questão.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas, caso detenham a maioria das Cotas em circulação, poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no presente Regulamento, entre outras matérias de interesse dos Cotistas.

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada. Com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do Endosso das

respectivas CCB, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de "direitos creditórios" prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima – Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidas em conjunto ou individualmente.

"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial nos itens 10.6 e seguintes do Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, (i) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo; ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos a este Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na

	parte geral do presente Regulamento ou nos demais Anexos, essencial à constituição da Classe Única, que constitui o Anexo VI a este Regulamento e que complementa o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que será complementado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências ao Anexo Descritivo incluem as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Apêndices"	Os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Apêndice das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Seniores.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior"	O apêndice descritivo de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao presente Regulamento, contendo as características, vantagens e restrições relativas à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.

"Arquivo de Conciliação"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Arquivo de Recorte"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas para a qual sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6 do Anexo Descritivo.

"Auditor da Divergência"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Auditor de Processos"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. e Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"CBO"	Código Brasileiro de Ocupação.
"CCB"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"CEF"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto na parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências à Classe Única neste Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
"CLT"	A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.
"CNAE"	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Endosso"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, por meio de transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) provenientes de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o respectivo Endossante, o Originador Principal e/ou o respectivo Originador Parceiro, se houver, venham a receber de Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto à Administradora (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista no presente Regulamento, notadamente nos Anexos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

"Conta Vinculada"	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; e (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (b) "br.AA-" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Endosso"	Cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, um Endossante, o Originador Principal, um Originador Parceiro, se houver, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora, o Consultor Especializado e a Administradora, no qual são estabelecidos os

	termos e condições para o Endosso das CCB pelo respectivo Endossante ao Fundo.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas com Meta de Rentabilidade"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas Seniores"	As cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	O valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a média das razões entre a Estimativa de Despesas e Encargos e o

	Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar, como Data Base de Índices, o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.
"Data de Amortização Final"	A data da amortização integral de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorrer o Endosso das CCB ao Fundo, a celebração do respectivo Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para a Gestora"	O 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	O Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação.
"Data de Início do Fundo"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Oferta"	Toda data em que um Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão

	realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento, notadamente no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, independentemente do previsto nos respectivos Apêndices, toda Data de Referência será uma Data de Pagamento.
"Data de Referência"	Todo dia 15 de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Dataprev"	A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Com relação a qualquer obrigação que (i) deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia

	que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou em que não há expediente na B3; e (ii) não deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880. Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido transferidos à Classe Única, por meio do Endosso das respectivas CCB.
"Disponibilidades"	São, em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Divergência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Inicial da Carteira"	O valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, e a 1ª (primeira) Data de Verificação, que deve ser igual a 1 (um) ano.

"*Duration* Remanescente da Carteira"	Com relação à carteira de Direitos Creditórios Transferidos, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Taxa dos Direitos Creditórios Transferidos) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios)* */* *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Taxa dos Direitos Creditórios Transferidos) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252))* * *(1/252)* Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª (primeira) Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Transferidos, o valor da *Duration* Remanescente da Carteira adotado será a *Duration* Inicial da Carteira.
"Empregador"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Empréstimo"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do presente Regulamento.
"Endossante"	(i) **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte E, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; ou (ii) outra instituição financeira previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas que venha a atuar como endossante das CCB ao Fundo.

"Endosso"	Endosso em preto das CCB, nos termos da Lei 10.931 e da legislação cambiária aplicável.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, e que cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam, nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de

	acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escriturador"	Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	O montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a

	Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 13.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar (i) se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista em um Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Consultoria ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou

	instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência); e especificamente no caso dos Endossantes, caso, por qualquer motivo, o respectivo Endossante (a) perca qualquer autorização necessária à realização das operações de Empréstimo que originam os Direitos Creditórios ou cuja perda, de qualquer outra forma, prejudique ou impossibilite o recebimento, pelo Fundo, dos recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) de qualquer outra forma, deixe de ser apto a realizar as operações de Empréstimo que originam os Direitos Creditórios.
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(v) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, a propositura de mediação, conciliação, a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou a adoção de medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

(vi) a mediação, a conciliação ou o pedido de suspensão de execução de dívidas, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e

(vii) a realização ou a ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos incisos acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro*

	Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de quaisquer Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Desalavancagem.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor conforme especificado no respectivo Apêndice.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Individuais, o Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado considerado será 20% (vinte por cento) ao ano.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Médios da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas com Meta de

	Rentabilidade em circulação ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Médios da Carteira, o Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 28% (vinte e oito por cento) ao ano.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do presente Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries

	de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"FGTS"	O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
"*First Payment Default*"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o valor nominal agregado da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) o valor nominal agregado da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios Transferidos que tenham, pelo menos, 30 (trinta) dias decorridos, a partir da respectiva data de vencimento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do presente Regulamento.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.
"Índice de Arrecadação Mensal"	O valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre (i) o somatório dos valores depositados na Conta do Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos no período de 1 (um) mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo o 'mês' determinado pelo período que se inicia no dia 20 e termina no dia 19 do mês subsequente (de modo que, se a Data de Verificação ocorrer no mês de agosto, o mês será determinado pelo período compreendido entre 20 de junho a 19 de julho do mesmo ano); e (ii) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no mês determinado nos termos do subitem (i) acima.

	Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da fórmula acima, (i) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Pré-Pagamento; e (ii) os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Arrecadação Trimestral"	O valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão entre (i) o somatório dos valores depositados na Conta do Fundo a título de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos no período de 3 (três) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo o 'mês' determinado pelo período que se inicia no dia 20 e termina no dia 19 do mês subsequente (de modo que, se a Data de Verificação ocorrer no mês de agosto, o trimestre será determinado pelo período compreendido entre 20 de abril a 19 de julho do mesmo ano); e (ii) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Transferidos devidas no trimestre determinado nos termos do subitem (i) acima. Fica esclarecido que serão deduzidos do numerador e do denominador da fórmula acima, (i) os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Pré-Pagamento; e (ii) os Direitos Creditórios baixados contabilmente; Para a 1 (primeira) e a 2ª (segunda) Datas de Verificação, o Índice de Arrecadação Trimestral deverá ser calculado de forma proporcional, a partir do número de meses disponíveis para o cálculo.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo do numerador, serão considerados os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias;

	e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias. Fica esclarecido que (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão: $$\frac{(\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades})}{(\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \textit{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação})}$$

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{(\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades})}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Pré-Pagamento"	O valor apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, equivalente à razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos liquidados a título de Pré-Pagamento nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente ao item (i) acima deverá ser calculado de forma anualizada, ou seja, de forma proporcional a um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo.

"Índice de Refinanciamento"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com data-base no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, equivalente à razão entre (i) o somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de Pré-Pagamentos, em decorrência dos Refinanciamentos, nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente à alínea (i) acima deverá ser calculado de forma anualizada, ou seja, de forma proporcional a um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo.
"Índice de Subordinação"	A relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido. O Anexo Descritivo especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Informações de Conciliação"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A.; e (vi) Banco XP S.A. desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação

	de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (b) "br.AA" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Qualificado; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Apêndice.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	(a) atuação da Gestora, do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Cobrança, conforme o caso, ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Cobrança; (b) descumprimento pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou

	pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Cobrança, conforme o caso, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de um Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito da Gestora, do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) resilição, rescisão e/ou término, por qualquer outro motivo, do Contrato de Consultoria ou do Contrato de Cobrança, conforme o caso.
"Lei 6.015"	A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
"Lei 10.820"	A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 17 de outubro de 2001, conforme alterada.
"Lei 11.101"	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.181"	A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conforme alterada.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinado nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória 2.200-2"	Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Mês Completo de Alocação"	Cada mês-calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Montante Mínimo"	R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"MTE"	O Ministério do Trabalho e Emprego.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Notificação de Divergência"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Operações de Derivativos"	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo ou opção, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de

	proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originadores"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Originador Parceiro"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Originador Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas; (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; (vii) público-alvo da oferta; e (viii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Amortização Final; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma

	determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de *Spread* Mínimo Individual; e (iii) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo.
"Patamar de Desalavancagem 1"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	O período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso (inclusive), e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer

	Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao presente Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Anexo X ao presente Regulamento
"Política de Crédito"	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal e pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
"Portaria MTE 435"	A Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Endosso e/ou cada Termo de Endosso, que levará em conta a Taxa Mínima de Endosso.
"Portabilidade"	A transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade, a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, um Pré-Pagamento) e pagar os valores referentes ao RCO.

"Pré-Pagamento"	Qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade, desde que o saldo pago seja inferior ao valor de face dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Redutor do Fator de Ponderação"	O valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como o maior entre: (i) 0 (zero); e (ii) a diferença entre o Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado e o Excesso de Retorno da Carteira, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados nos Apêndices aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra um novo cálculo do Redutor do Fator de Ponderação.
"Refinanciamento"	Cada novo empréstimo consignado realizado por um Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio da emissão de CCB, a um Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelo respectivo Devedor para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, devendo os novos Direitos Creditórios dele originados ser adquiridos pela Classe Única.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	O regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições

	Específicas da Classe e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 2.2(xxx) da parte geral do presente Regulamento.
"Remuneração"	O valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 15.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 15.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 15.3 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.880"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	A taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Transferidos,

	conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.
"Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade"	O valor calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas com Meta de Rentabilidade.
"Retorno Ponderado das Cotas"	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas com Meta de Rentabilidade cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa: *((1 + Taxa de Referência Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) * valor agregado das Cotas com Meta de Rentabilidade em questão / valor agregado de todas as Cotas com Meta de Rentabilidade* (ii) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{valor agregado das Cotas com Meta de Rentabilidade em questão / valor agregado de todas as Cotas com Meta de Rentabilidade}$ Para as Cotas com Meta de Indexação aplicável ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Apêndice deverá

	determinar a fórmula de cálculo do Retorno Ponderado das Cotas.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	O saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, líquido de provisões para Devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.
"Subclasse"	A subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Endosso"	A taxa interna de retorno (TIR) dos Direitos Creditórios calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Taxa de Referência Base"	A interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob a forma de capitalização composta, com

	base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3, conforme determinada pela Gestora em cada Data de Verificação. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na *Duration* Remanescente da Carteira].
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Mínima de Endosso"	A Taxa de Endosso mínima, calculada pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo: *(1 + Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade) * (1 + Excesso de* Spread *Mínimo Individual Consolidado) – 1* Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação, a Taxa Mínima de Endosso será determinada conforme fórmula abaixo: *(1 + Taxa de Referência Base) * (1 + Excesso de* Spread *Mínimo Individual Consolidado) – 1*
"Termo de Endosso"	O termo que identifica as CCB endossadas ao Fundo na forma do anexo a cada Contrato de Endosso.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos

	respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos dos Direitos Creditórios Transferidos com datas de vencimento até a última Data de Amortização Final das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em

	circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Princípios gerais e modelo de análise de crédito

A análise e a aprovação de crédito são realizadas pelos Originadores, na qualidade de correspondentes bancários do respectivo Endossante, por meio de processo decisório automatizado, e consideram informações cadastrais, financeiras e comportamentais dos potenciais Devedores, variáveis de prevenção à fraude, bem como informações relativas ao vínculo empregatício dos potenciais Devedores e aos respectivos Empregadores, inclusive aquelas disponibilizadas pela Dataprev. As CCB representativas dos Empréstimos são emitidas pelos respectivos Devedores em favor do respectivo Endossante.

Para fins de análise, aprovação e definição das condições de crédito, são examinadas as informações e os documentos relativos aos potenciais Devedores, aos respectivos Empregadores e aos Empréstimos, incluindo, sem limitação:

(i) *score* de crédito, proprietário e/ou de *bureaus* de crédito;

(ii) capacidade de pagamento do potencial Devedor, incluindo a margem consignável disponível, conforme verificada junto à Dataprev;

(iii) classificação do potencial Devedor em faixas de risco determinadas pelos Originadores;

(iv) características do Empréstimo, incluindo valor, prazo e valor das parcelas;

(v) variáveis relacionadas à prevenção à fraude e à consistência cadastral;

(vi) situação cadastral do CPF do potencial Devedor perante a Receita Federal do Brasil;

(vii) características do vínculo empregatício do potencial Devedor, incluindo o tempo de vínculo com o respectivo Empregador e o enquadramento na categoria do eSocial aplicável; e

(viii) características do respectivo Empregador, incluindo o tempo de constituição, o porte, o CNAE e a situação cadastral do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e perante o FGTS.

Critérios de aprovação

A aprovação dos Empréstimos estará sujeita à análise dos seguintes fatores, entre outros:

(i) filtros de reprovação automática: serão automaticamente reprovadas as propostas de potenciais Devedores (a) cujo respectivo CPF esteja em situação irregular perante a Receita Federal do Brasil; (b) que apresentem indicativo de óbito; (c) que sejam enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da regulamentação aplicável; (d) que constem de listas de sanções; ou (e) cujo vínculo empregatício ou cujo respectivo Empregador não atenda aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso aplicáveis;

(ii) *score* de crédito: a aprovação estará sujeita à observância do *score* mínimo estabelecido pelos Originadores;

(iii) capacidade de pagamento: serão reprovadas as propostas de potenciais Devedores cuja capacidade de pagamento ou cuja margem consignável disponível não seja adequada ao Empréstimo almejado; e

(iv) prevenção à fraude: os Originadores adotarão procedimentos de validação cadastral e documental do potencial Devedor, podendo as propostas ser automaticamente reprovadas na hipótese de identificação de indícios relevantes de fraude.

Consignação em folha de pagamento e garantias

As parcelas dos Empréstimos serão pagas, ordinariamente, mediante consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435, observada a prévia averbação da margem consignável do respectivo Devedor junto à Dataprev.

Documentação

A documentação mínima exigida para a análise e a concessão de crédito compreende o documento de identificação válido e o número do CPF do potencial Devedor, bem como a autorização expressa do potencial Devedor para a consignação das parcelas em folha de pagamento e para a consulta às informações necessárias à análise de crédito, inclusive aquelas constantes do SCR.

Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais, conforme a análise de risco realizada pelos Originadores ou a necessidade de validação cadastral.

Originação dos Direitos Creditórios

A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá mediante a emissão, pelos respectivos Devedores, das CCB representativas dos Empréstimos em favor do respectivo Endossante e a averbação da respectiva margem consignável junto à Dataprev, observados os critérios e os procedimentos de concessão de crédito

descritos acima. A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio de jornada integralmente digital.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, observadas as etapas abaixo:

(i) o Agente de Cobrança Extraordinária realizará a renegociação dos Empréstimos representativos dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos junto aos respectivos Devedores inadimplentes;

(ii) os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados diretamente pelos Devedores, inclusive em razão de acordos ou renegociações, deverão ser efetuados, em moeda corrente nacional, na Conta de Cobrança, para posterior transferência à Conta do Fundo, observados os procedimentos de conciliação previstos no Anexo Definições Específicas da Classe e em cada Contrato de Endosso; e

(iii) o Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá responsável pela adoção das medidas de cobrança necessárias em relação aos Devedores inadimplentes, considerando a viabilidade econômica de tais medidas, observados os procedimentos descritos abaixo, no Contrato de Cobrança e nas diretrizes de concessão de descontos e de renegociação previstas nesta Política de Cobrança.

Para a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, os seguintes procedimentos serão adotados:

(i) preventivamente, comunicação de boas-vindas ao Devedor após a contratação do respectivo Empréstimo e acompanhamento mensal, com base nas Informações de Conciliação, da efetiva consignação das parcelas em folha de pagamento dos Devedores e do seu recolhimento pelos Empregadores;

(ii) na hipótese de parcela não consignada ou não recolhida, inclusive em razão de insuficiência de margem consignável, afastamento, suspensão ou término do vínculo empregatício do Devedor, ou de inadimplemento do respectivo Empregador, contato com o Devedor e, conforme o caso, com o respectivo

Empregador, e disponibilização ao Devedor de meios alternativos de pagamento, tais como boleto bancário ou PIX;

(iii) na hipótese de término do vínculo empregatício do Devedor, adoção das medidas cabíveis para (a) a consignação do saldo devedor nas verbas rescisórias, nos limites da Lei 10.820 e da regulamentação aplicável; e (b) a migração da consignação para a folha de pagamento de novo empregador do Devedor, quando possível;

(iv) após o vencimento de cada parcela, caso inadimplida, realização de cobrança por meio de aplicativo de mensagens, correio eletrônico e contato telefônico, com recorrência progressiva;

(v) persistindo o inadimplemento, envio de notificação ao respectivo Devedor inadimplente;

(vi) persistindo o inadimplemento, realização de apontamentos junto a órgãos de proteção ao crédito; e

(vii) caso as medidas previstas nos itens (i) a (vi) acima não sejam suficientes, envio de notificações extrajudiciais aos respectivos Devedores inadimplentes e adoção das demais medidas previstas no Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança Extraordinária disponibilizará ao Devedor canais de autosserviço para a emissão de segunda via de boletos e a celebração de acordos, bem como atendimento receptivo para as tratativas de maior complexidade.

Uma vez esgotados os procedimentos de cobrança extrajudicial, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá adotar medidas de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive mediante a contratação de terceiros especializados, observada a aprovação prévia da Gestora, nos termos do Contrato de Cobrança.

Sem prejuízo dos procedimentos descritos acima, caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária avaliar, a qualquer tempo, a conveniência e a viabilidade econômica da adoção ou da continuidade das medidas de cobrança relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Diretrizes de concessão de descontos e de renegociação

Durante o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como adotar alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores devidos, observadas as seguintes diretrizes:

(i) os descontos poderão incidir sobre encargos moratórios, juros e principal, conforme a modalidade de regularização adotada, admitidas, entre outras, a

atualização das parcelas em atraso, a quitação antecipada do respectivo Empréstimo e a repactuação do saldo devedor, inclusive na hipótese de término do vínculo empregatício do Devedor;

(ii) os percentuais de desconto serão progressivos em função da faixa de atraso, refletindo a redução da expectativa de recuperação ao longo do tempo;

(iii) as condições de desconto e de renegociação que excedam os limites previstos no item (iv) abaixo dependerão de aprovação prévia da Gestora; e

(iv) os percentuais aplicáveis a cada faixa de atraso e a cada modalidade de regularização serão definidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança, e poderão ser revistos periodicamente em função do desempenho observado da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, observadas as diretrizes desta Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Verificação dos Documentos Comprobatórios no momento de aquisição dos Direitos Creditórios

A Gestora realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada, de forma individualizada e integral, pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Será considerada uma "Inconsistência Relevante" a identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 1% (um por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados.

A verificação dos Documentos Comprobatórios observará os critérios abaixo:

(i) verificação da existência e da correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e

(ii) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, em cada Data de Aquisição e Pagamento, correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos.

Verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Administradora de forma integral.

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios será realizada com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

No âmbito da verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, será considerada uma "Inconsistência Relevante" a identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 1% (um por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados.

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1 Custodiante. Considerando que a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos será registrada na Entidade Registradora, a Classe Única não contratará os serviços de um custodiante. As atividades descritas neste item 1.1 serão exercidas pela Administradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos (a) no caso dos Direitos Creditórios Transferidos, em uma Conta de Vinculada, para posterior transferência à Conta de Cobrança; e (b) no caso dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na Conta de Cobrança;

(iii) realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(e) valor das Disponibilidades;

(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em cada Conta Vinculada;

(vi) verificar, trimestralmente, a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressarem na carteira do Fundo no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento;

(vii) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(viii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e

(ix) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

1.1.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V ao presente Regulamento, serão informadas pela Administradora à Gestora. Não obstante tal verificação, a Administradora não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Gestora, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

1.2 Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas por MOTRIX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 65.591.077/0001-29 ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de cobrança celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Gestora e da Administradora ("Contrato de Cobrança").

1.2.1 O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança

Extraordinária, sob sua responsabilidade, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

1.2.2 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou as empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

1.2.3 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

1.2.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (conforme permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

1.2.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora e à Gestora, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

1.2.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

1.2.7 A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.

1.2.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.3 Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo, incluindo a seleção e/ou o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos e da carteira do Fundo, serão exercidas pela Motrix Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 65.591.077/0001-29 ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com interveniência e anuência da Gestora, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios ("Contrato de Consultoria").

1.3.1 No âmbito da contratação do Consultor Especializado, a Gestora deverá verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

1.3.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, no presente Regulamento e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado, por si ou por terceiros, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios com relação às Condições de Endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento; e

(ii) auxiliar a Gestora em suas demais obrigações previstas neste Regulamento, na regulação e na autorregulação aplicáveis relacionadas à análise, à seleção, à aquisição e à substituição de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a critério da Gestora e conforme venha a ser por ela solicitado.

1.3.3 A Taxa de Consultoria constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

1.3.4 A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa, observados os

quóruns previstos no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.

1.4 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na B3 ou em outra entidade registradora autorizada pelo BACEN ("Entidade Registradora"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

1.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado.

1.4.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

1.5 Originadores. Os Direitos Creditórios serão originados por meio da atuação da MOTRIX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 454, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 65.591.077/0001-29 ("Originador Principal"), e, conforme o caso, de um ou mais correspondentes bancários do respectivo Endossante que mantenham relação de parceria com o Originador Principal ("Originadores Parceiros" e, em conjunto e indistintamente com o Originador Principal, "Originadores").

1.6 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

1.7 AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. Poderá ser contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificado nos respectivos Apêndices, sendo que, em caso de tal contratação, a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

2. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e daqueles previstos no item 1.1 acima uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) *Taxa de Administração*. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(a)	administração fiduciária do Fundo	o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
(b)	revisão dos documentos do Fundo para (1) alterações da política de investimento do Fundo; (2) alterações de taxas ou riscos; (3) ajustes redacionais ou formais; e (4) demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados	R$700,00 (setecentos reais) por evento
(c)	operacionalização e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas relativas à (1) substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; e	R$5.000,00 (cinco mil reais) por evento

	(2) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única	

(ii) *Taxa de Gestão*: A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

(iii) *Taxa Máxima de Custódia*: Considerando que a Classe Única não contratará os serviços de um custodiante, este Regulamento não prevê uma taxa máxima de custódia.

2.1.1 As taxas previstas neste Capítulo 2 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.1.2 A Taxa de Administração será devida (i) em relação ao item 2.1(i)(a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; e (ii) em relação aos itens 2.1(i)(b) e (c) acima, no último Dia Útil do mês subsequente à formalização do respectivo documento ou à implementação da respectiva decisão, conforme o caso, observado que, exclusivamente em relação ao item 2.1(i)(b), não haverá cobrança relativamente a 1 (um) evento por ano-calendário.

2.1.3 A Taxa de Gestão será devida no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

2.1.4 As taxas previstas neste Capítulo 2 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

2.1.5 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

2.1.6 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo 2 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

2.1.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

2.1.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo. Para fins deste item 2.1.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam: (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

2.2 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria ("Taxa de Consultoria") equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, a qual constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.3 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança, a qual constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.4 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

2.5 TAXA DE PERFORMANCE. Não será cobrada taxa de performance dos Cotistas.

3. CONSELHO CONSULTIVO E COMITÊ TÉCNICO OU DE INVESTIMENTOS

3.1 Não serão constituídos conselho consultivo e/ou comitê técnico ou de investimentos para a Classe Única.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão originados de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de crédito bancário emitidas, nos termos da Lei 10.931 ("CCB"), por pessoas físicas com vínculo empregatício regido pela CLT ("Devedores"), cujo pagamento das respectivas parcelas é ordinariamente realizado por meio da consignação em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435 ("Empréstimos" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

4.1.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, em cada Data de Aquisição e Pagamento, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, por meio (i) do Endosso das respectivas CCB; (ii) da celebração do respectivo Termo de Endosso; e (iii) do pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.1.2 Por meio do Endosso, a Classe Única assumirá automaticamente a qualidade de credora das CCB endossadas, tornando-se a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive de todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCB endossadas.

4.1.3 Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação ou qualquer outra forma de retenção dos riscos ou dos benefícios pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal, pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, ou por qualquer terceiro.

4.1.4 Cada Contrato de Endosso estabelecerá os eventos cuja ocorrência ensejará (i) a recompra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos pelo respectivo Endossante; ou (ii) a compra compulsória dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador Principal ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver.

4.1.5 Cada Endossante será responsável, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, (i) pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, comprovada mediante a disponibilização dos respectivos Documentos Comprobatórios; (ii) pelo cálculo correto do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e do Custo Efetivo Total – CET, conforme os dados informados pelo Originador Principal e/ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver; (iii) pelo preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento nas CCB, conforme os dados de prazo e juros informados

pelo Originador Principal e/ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver; e (iv) pela solicitação da averbação da margem consignável dos Devedores, observadas as responsabilidades do Originador Principal e do respectivo Originador Parceiro, se houver no item 4.1.6 abaixo.

4.1.6 O Originador Principal e o respectivo Originador Parceiro, se houver, serão responsáveis, nos termos e observado o disposto em cada Contrato de Endosso, pela veracidade, pela correta formalização, pela liquidez, pela certeza, pela exigibilidade e pela exequibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere (i) à obtenção da assinatura dos respectivos Devedores nas CCB; (ii) à verificação da correta manifestação de vontade, da capacidade civil e da correta identidade dos Devedores; (iii) à disponibilização ao respectivo Endossante de informações exatas relacionadas (a) aos dados cadastrais e bancários dos Devedores; e (b) às condições negociais, incluindo, mas não se limitando a, os valores, os encargos remuneratórios e moratórios, o número de parcelas e os respectivos vencimentos; e (iv) às demais condições negociais e de formalização das CCB.

4.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao presente Regulamento.

4.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

4.5 Cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento deverão ocorrer no mesmo Dia Útil, observado o disposto em cada Contrato de Endosso.

4.6 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, compreendendo a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, tais como o protesto, a cobrança e a execução judicial, e a comprovação da origem, da existência e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Transferidos, são os seguintes: (i) a via negociável de cada CCB, devidamente formalizada, contendo o Endosso ao Fundo e a autorização expressa do respectivo Devedor para a consignação em folha de pagamento; (ii) o comprovante de averbação da margem consignável do respectivo

Devedor; (iii) o comprovante de desembolso do valor de cada CCB; e (iv) o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados ("Documentos Comprobatórios").

4.6.1 Os Documentos Comprobatórios mencionados nos itens 4.6(i) a (iii) acima serão disponibilizados pelo respectivo Endossante, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.6.2 Os Documentos Comprobatórios mencionados no item 4.6(iv) acima estarão disponíveis para a Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, uma vez que a Gestora representará o Fundo na celebração do Contrato de Endosso e de cada Termo de Endosso.

4.7 Os documentos complementares dos Direitos Creditórios Transferidos são os seguintes: (i) a cópia simples do documento de identificação do respectivo Devedor (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial com foto); e (ii) o número do CPF do respectivo Devedor ("Documentos Complementares").

4.7.1 Os Documentos Complementares serão disponibilizados pelo respectivo Endossante, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.8 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

4.9 A Administradora será responsável por realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.10 O pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos será realizado, ordinariamente, com os valores provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os quais serão apurados e recolhidos pelos empregadores dos respectivos Devedores ("Empregadores") por meio do pagamento da guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"). Após o recebimento dos recursos recolhidos pelos Empregadores, a CEF realizará o repasse de tais recursos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para a Conta Vinculada. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu repasse pela CEF, os recursos recebidos na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Transferidos deverão ser transferidos para a Conta de Cobrança, desde que as Informações de Conciliação tenham sido

disponibilizadas pela Dataprev ao respectivo Endossante, nos termos de cada Contrato de Endosso.

4.10.1 A arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos observarão os procedimentos a seguir, sem prejuízo daqueles estabelecidos em cada Contrato de Endosso:

(i) após o pagamento da guia do FGTS e o envio das informações ao eSocial pelos Empregadores, a Dataprev disponibilizará ao respectivo Endossante as informações relativas aos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores e recebidos pela CEF ("Informações de Conciliação");

(ii) em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das Informações de Conciliação, o respectivo Endossante deverá disponibilizar, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora um arquivo contendo as informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, conforme extraídas das Informações de Conciliação, sem qualquer modificação ("Arquivo de Recorte");

(iii) o respectivo Endossante conciliará as informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e disponibilizará, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora um arquivo contendo a identificação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos pagos ("Arquivo de Conciliação"); e

(iv) a Gestora realizará, de forma independente, a conciliação (a) dos valores dos Direitos Creditórios Transferidos devidos; (b) das informações no Arquivo de Recorte e no Arquivo de Conciliação; e (c) dos valores dos recursos recebidos na Conta de Cobrança, de forma a confirmar o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.10.2 A Gestora deverá contratar, trimestralmente, às expensas do Fundo, um auditor independente ("Auditor de Processos") para realizar a conferência das Informações de Conciliação, dos Arquivos de Recorte e dos Arquivos de Conciliação relativos ao trimestre imediatamente anterior. O Auditor de Processos deverá indicar se as informações referentes aos Direitos Creditórios Transferidos nos Arquivos de Recorte foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente as respectivas Informações de Conciliação, sem qualquer modificação ou divergência.

4.10.3 O Auditor de Processos deverá ser selecionado dentre uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (iv) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., (v) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e (vi) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, observado que o Auditor de Processos não poderá ser o Auditor Independente.

4.10.4 Adicionalmente, em caso de divergência, desacordo ou discordância, pela Gestora, em relação às transferências realizadas para a Conta de Cobrança ou em caso de não realização das transferências para a Conta de Cobrança nos termos do item 4.10 acima ("Divergência"), fica assegurado à Gestora o direito de manifestar formalmente a Divergência por meio de notificação por escrito ao respectivo Endossante, com cópia para a Administradora, com as evidências que justifiquem a Divergência ("Notificação de Divergência").

4.10.5 Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas nos termos do item 4.10.4 acima, o Endossante e a Gestora deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da Divergência ("Auditor da Divergência").

4.10.6 Na hipótese de o Endossante e a Gestora não chegarem a um acordo sobre o Auditor da Divergência a ser indicado, deverá ser escolhido um entre: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (iv) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., (v) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e (vi) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, observados os seguintes critérios, cumulativamente: (a) o Auditor da Divergência não seja o Auditor Independente ou o auditor independente responsável pelas demonstrações financeiras do respectivo Endossante ou da Gestora; e (b) o Auditor da Divergência seja aquela que tenha apresentado a proposta de prestação de serviços de menor valor.

4.10.7 Nos termos de cada Contrato de Endosso, o respectivo Endossante deverá permitir o acesso, pelo Auditor da Divergência, a todos os documentos, registros, arquivos, sistemas, controles internos e demais informações que sejam comprovadamente necessários à conferência da Divergência, incluindo, sem limitação, as Informações de Conciliação.

4.10.8 O Endossante e a Gestora deverão acatar e respeitar a decisão do Auditor da Divergência, sendo o resultado da conferência da Divergência vinculante ao respectivo Endossante e à Gestora para todos os fins de direito, cabendo ao Endossante e à Gestora, ainda, implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes da conferência da Divergência realizada pelo Auditor da Divergência.

4.10.9 Caso, em decorrência da conferência da Divergência, seja necessária a transferência de quaisquer recursos entre o respectivo Endossante e o Fundo, a parte responsável deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação do resultado da conferência da Divergência pelo Auditor da Divergência, os valores necessários para o saneamento da Divergência, conforme informados pelo Auditor da Divergência.

4.10.10 As despesas incorridas na contratação do Auditor da Divergência serão suportadas pela parte identificada como responsável pela Divergência, com base na conclusão do Auditor de Divergência, ou, caso não seja possível tal identificação, rateadas igualmente entre o respectivo Endossante e o Fundo.

4.11 Extraordinariamente, na hipótese de solicitação de pré-pagamento de uma CCB pelo respectivo Devedor, com recursos próprios ou em decorrência de portabilidade, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos deverá ser realizado, por meio de boleto bancário ou, desde que possível a identificação da CCB e do respectivo Devedor, transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta de Cobrança.

4.12 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento. Os recursos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

5. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB emitidas pelos respectivos Devedores em favor do Endossante;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de cada CCB;

(iv) as CCB deverão ter sido contratadas pelos respectivos Devedores com valor nominal prefixado e taxa de juros prefixada;

(v) o número total de parcelas das CCB não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vi) o número total de parcelas das CCB não poderá ser inferior a 6 (seis) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o número total de parcelas das CCB endossadas ao Fundo, ponderado pelo valor presente dos respectivos Direitos Creditórios, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis);

(viii) o valor de face de cada parcela das CCB deverá ser igual ou superior a R$75,00 (setenta e cinco reais);

(ix) as CCB deverão ter prazo de carência máximo de 100 (cem) dias contado da respectiva data de emissão;

(x) a taxa de juros contratada nas CCB não poderá ser superior a 6% (seis por cento) ao mês;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados:

(a) caso o Patrimônio Líquido seja (1) igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, em relação ao porte dos respectivos Empregadores, não poderá ser superior aos limites absolutos indicados abaixo; ou (2) superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos, em relação ao porte dos respectivos Empregadores, não poderá ser superior aos limites percentuais indicados abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido:

Porte dos Empregadores	**Limite absoluto (Patrimônio Líquido igual ou inferior a R$50.000.000,00)**	**Limite percentual (Patrimônio Líquido superior a R$50.000.000,00)**

Grande + Média + Pequena + Micro	R$50.000.000,00	100% do Patrimônio Líquido
Média + Pequena + Micro	R$35.000.000,00	70% do Patrimônio Líquido
Pequena + Micro	R$15.000.000,00	30% do Patrimônio Líquido
Micro	R$7.500.000,00	15% do Patrimônio Líquido

(b) o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos referentes a Empregadores com CNAE classificados como "restritos" não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos referentes a Devedores com CBO classificados como "restritos" não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos referentes a Empregadores com o mesmo CNAE não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(e) o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(f) caso o Patrimônio Líquido seja (1) igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos relacionados ao(s) mesmo(s) Empregador(es) não poderá ser superior aos limites absolutos indicados abaixo; ou (2) superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos relacionados ao(s) mesmo(s) Empregador(es) não poderá ser superior aos limites percentuais indicados abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido:

Empregador(es)	**Limite absoluto** **(Patrimônio Líquido igual ou inferior a R$50.000.000,00)**	**Limite percentual** **(Patrimônio Líquido superior a R$50.000.000,00)**

Maior	R$2.000.000,00	2,5% do Patrimônio Líquido
5 maiores	R$5.000.000,00	10% do Patrimônio Líquido
10 maiores	R$7.500.000,00	15% do Patrimônio Líquido
20 maiores	R$10.000.000,00	20% do Patrimônio Líquido

(xii) o respectivo Empregador deverá estar constituído há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses completos na respectiva Data de Aquisição e Aquisição;

(xiii) o respectivo Devedor deverá ter vínculo empregatício com o Empregador há mais de 12 (doze) meses completos e ininterruptos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(xiv) o respectivo Empregador não poderá ter CNAE classificado como "vedado";

(xv) o respectivo Devedor não poderá ter CBO classificado como "vedado";

(xvi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a R$40.000,00 (quarenta mil reais);

(xvii) a respectiva Taxa de Endosso deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Endosso;

(xviii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Excesso de Retorno da Carteira deverá ser igual ou superior ao Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado; e

(xix) o respectivo Devedor deverá ter idade (a) igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos na data de emissão da CCB; e (b) igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos completos, no caso de Devedor que seja do gênero masculino, ou 62 (sessenta e dois) anos completos, no caso de Devedor que não seja do gênero masculino, na data de vencimento da última parcela da CCB.

5.1.1 Para fins do item 5.1(xi)(a) acima, cada Empregador terá o seu porte definido com base na quantidade de pessoas físicas que mantenham

vínculo empregatício regido pela CLT com o Empregador, de acordo com a tabela abaixo:

Porte	Quantidade de empregados
"Micro"	De 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove)
"Pequena"	De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove)
"Média"	De 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
"Grande"	A partir de 500 (quinhentos)

5.1.2 Para fins da verificação das Condições de Endosso, a Gestora deverá considerar a lista de CNAE e CBO classificados como "restritos" e "vedados" constante em cada Contrato de Endosso.

5.1.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Endosso será verificado e validado pelo Consultor Especializado, exclusivamente com base nos documentos e informações disponibilizados pela Administradora, pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal e/ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Endosso. Os documentos e informações disponibilizados ao Consultor Especializado serão presumidos autênticos, íntegros, exatos e verdadeiros, de acordo com as responsabilidades assumidas pela Administradora, pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal e pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, em cada Contrato de Endosso.

5.1.4 Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Endosso será considerada como definitiva.

5.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelo respectivo Endossante, por meio da atuação do Originador Principal, diretamente ou por meio de um Originador Parceiro, na qualidade de correspondente bancário do Endossante;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a Política de Crédito;

(iii) a margem consignável do respectivo Devedor deverá estar corretamente averbada junto à Dataprev;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a legislação aplicável aos Empréstimos;

(v) o respectivo Empregador não poderá estar sujeito a qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou ter tido a sua falência decretada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vi) o respectivo Empregador deverá estar com situação cadastral do CNPJ ativa na Receita Federal do Brasil na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) o respectivo Devedor não poderá ser Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da regulamentação aplicável;

(viii) os Direitos Creditórios não poderão ser decorrentes de pagamento em consignação ou dação em pagamento;

(ix) o respectivo Devedor deverá estar enquadrado na categoria 101 do eSocial (Empregado – Geral – Regime CLT);

(x) o respectivo Empregador deverá estar em situação regular perante o FGTS na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(xi) a soma das parcelas mensais dos Empréstimos contratados pelo respectivo Devedor não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da sua margem consignável disponível para a contratação de Empréstimos, conforme verificado junto à Dataprev.

5.2.1 Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3 Excepcionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Endosso previstas nos itens 5.1(xii) e (xiii) acima e aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens 5.2(v) e (xi) acima, desde que, cumulativamente, (i) sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no item 5.3.1 abaixo; e (ii) os Direitos Creditórios de que trata este item 5.3 atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios adicionais, conforme verificado pela Gestora:

(a) o respectivo Empregador deverá estar constituído há, no mínimo, 12 (doze) meses completos na respectiva Data de Aquisição e Aquisição;

(b) o respectivo Devedor deverá ter vínculo empregatício com o Empregador há mais de 6 (seis) meses completos e ininterruptos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(c) o respectivo Empregador não poderá ter tido a sua falência decretada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e/ou

(d) a soma das parcelas mensais dos Empréstimos contratados pelo respectivo Devedor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da sua margem consignável disponível para a contratação de Empréstimos, conforme verificado junto à Dataprev.

5.3.1 A aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios de que trata o item 5.3 acima estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições, a serem verificadas pela Gestora:

(i) o respectivo Devedor deverá, cumulativamente, (a) não ter o seu nome inscrito em cadastros de proteção ao crédito; e (b) estar adimplente com relação ao pagamento de todos os Direitos Creditórios por ele devidos; e

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios de que trata o item 5.3 acima, o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam os Direitos Creditórios de que trata o item 5.3 acima não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora ou a Gestora.

6. DERIVATIVOS

6.1 Será permitido à Classe Única realizar Operações de Derivativos, desde que observada a Política de Contratação de Derivativos disposta no Anexo X a este Regulamento.

7. PATAMARES DE RISCO

7.1 Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)

"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	20% (vinte por cento)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	18% (dezoito por cento)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)

7.2 Enquanto não forem contratadas Operações de Derivativos, não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Apêndices, a Gestora determinará, em cada Data de Verificação, o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados nos respectivos Apêndices. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra um novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação ou até a contratação das Operações de Derivativos, o que ocorrer primeiro. A partir da contratação das Operações de Derivativos, o Redutor do Fator de Ponderação deixará de ser aplicável, passando a ser observados os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios previstos nos respectivos Apêndices.

8. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

8.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 18 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. As taxas de juros previstas nas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionadas judicialmente após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que a cessão de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para entidades não participantes ao

Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCB nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente a rentabilidade e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de rescisão do contrato de correspondente bancário. Cada Originador foi contratado por um Endossante, como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelos Originadores, na qualidade de correspondentes bancários de um Endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das atividades dos Originadores que originam os Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas em circulação. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o respectivo Originador e um Endossante for rescindido, a continuidade de tais atividades poderá ser comprometida.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte dos Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos. Esse evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento dos Direitos Creditórios ou de eventual outro desconto concedido em razão do pré-pagamento ou, ainda, do pagamento inferior ao respectivo Preço de Aquisição, caso os Direitos Creditórios Transferidos tenham sido adquiridos com ágio, sendo que o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos pré-pagos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos serem pagos a um Endossante, o respectivo

Endossante deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta de Cobrança. Não há garantia de que o respectivo Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Endossante.

Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos pela CEF para cada Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma Conta Vinculada, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Endossante. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos pela CEF para cada Conta Vinculada. Os recursos depositados em uma Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Endossante, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pela sua transferência à Conta de Vinculada é a CEF. Em que pese o fato de os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e tais recursos poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores,

nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessa hipótese, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou, mesmo, não ser suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejarem um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo a existência e o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo respectivo Endossante, pelo Originador Principal e/ou pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, à época do Endosso das CCB, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCB e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio do Endosso, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do Endosso e reclassificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a

ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e, assim, impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do respectivo Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizar uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do Endosso e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos Direitos Creditórios.

Término dos vínculos empregatícios dos Devedores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB. Caso, por qualquer motivo, os Devedores deixem de possuir vínculo empregatício com os Empregadores, não será possível tal desconto em folha de pagamento. Ademais, nessa hipótese, a fonte de renda dos Devedores poderá ser impactada, afetando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamentos de folha salarial dos Devedores ou de apuração e recolhimento dos recursos provenientes da consignação podem causar prejuízos para o Fundo.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à Assinatura Digital. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB que venham a integrar a carteira do Fundo poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas

brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCB que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

Processo eletrônico de originação dos Direitos Creditórios, Endosso e guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador Principal, pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, ou pelo respectivo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco decorrente do Endosso das CCB por meio eletrônico. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB serão transferidas mediante o Endosso realizado de forma eletrônica, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do artigo 29, §1º, da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso das CCB ao Fundo por meio eletrônico ocorrerá em conjunto com a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCB ao Contrato de Endosso a elas correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso ou da clara vinculação das CCB ao respectivo Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Transferidos não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à notificação aos Devedores. Em razão de a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos ser paga ordinariamente por meio da consignação em folha de pagamento dos Devedores, os Devedores não serão notificados do Endosso das CCB ou da transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. A Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, podem notificar os Devedores a respeito do Endosso das CCB e da transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso os Devedores não sejam notificados, a transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nesses casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou, até mesmo, à perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade da Administradora, junto à empresa especializada na prestação desses serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos

Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios Transferidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária pelo Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de prestadores de serviços substitutos capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e a contratação desses novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Apesar de tal verificação, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face dos respectivos Devedores; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações de cada Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, a validade e a eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, ou a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares. Ainda que, nos termos de cada Contrato de Endosso, o respectivo Endossante, o Originador Principal e/ou o respectivo Originador Parceiro, se houver, assumam, respectivamente, as obrigações de recompra e compra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares não tenham sido devidamente formalizados, apresentem irregularidades, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Gestora e ao Consultor Especializado no prazo estabelecido no Contrato de Endosso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos. Ainda, não há qualquer garantia de que o respectivo Endossante, o Originador Principal e/ou o respectivo Originador Parceiro, se houver,] cumprirão as suas obrigações de recompra e compra compulsórias dos Direitos Creditórios Transferidos estabelecidas em cada Contrato de Endosso.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais Documentos Comprobatórios. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador Principal, pelo respectivo Originador Parceiro, se houver, ou pelo respectivo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou o Endosso das respectivas CCB exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Falhas operacionais da CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pela sua transferência à Conta Vinculada é a CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou

operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos Devedores, serão encaminhadas pela Dataprev ao Endossante por meio das Informações de Conciliação, devendo o Endossante disponibilizá-las, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora. O Endossante conciliará as informações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e disponibilizará, diretamente ou por meio da Administradora, à Gestora, o Arquivo de Recorte. As Informações de Conciliação e os Arquivos de Recorte poderão ser manipulados pelo Endossante. Caso o Endossante não forneça as informações de sua responsabilidade tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração em tais informações, o processo de conciliação poderá ser inviabilizado ou sofrer falhas, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco operacional da averbação da margem consignável. A averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev é realizada pelo Endossante, e posteriormente validada pela Gestora. A Gestora não tem controle sobre o processo da averbação, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto à Dataprev a realização da averbação. Dessa forma, não há como garantir que a averbação foi realizada. A falta da averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev, inclusive em razão de seu cancelamento, por qualquer motivo, impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos dos Originadores e de Originação

Risco de rescisão do Contrato de Endosso e originação de Direitos Creditórios. Um Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de transferir os Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das atividades de originação dos Direitos Creditórios elegíveis pelos Originadores e de Endosso das respectivas CCB pelo Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas em circulação, bem como ao interesse do Endossante em transferir os Direitos Creditórios ao Fundo.

Potencial conflito de interesses. O Originador Principal participa da originação dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. O Originador Principal e a Gestora são Partes Relacionadas. Ademais, o Originador Principal foi contratado para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária. É possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação da Gestora ou, mesmo, do Originador Principal, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Eventual conflito de interesses poderá afetar o regular funcionamento do Fundo, refletindo negativamente no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

Risco de concentração em Empregadores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios Transferidos devidos por Devedores empregados por um mesmo Empregador ou grupo de Empregadores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam Partes Relacionadas ao Originador Principal, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança Extraordinária. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre esses investidores e os demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Autorizados, da qualidade do investimento nas Cotas.

Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade

do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e nos limites previstos no presente Regulamento. Nesse sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Lei 14.181. A Lei 14.181, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a Lei 14.181 estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao crédito consignado privado. As operações de empréstimo que originam os Direitos Creditórios são regidas, principalmente, pela Lei 10.820 e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas referentes ao crédito consignado privado. É possível, inclusive, que o direito à contratação de operações na modalidade crédito consignado privado seja suspenso ou interrompido ou que tais operações deixem de ser autorizadas e reguladas. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª ([•]) série ("Cotas Seniores da [•]ª Série").
Volume total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem

	realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento].
Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[[•]% ([•] por cento) ao ano // Não aplicável].
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior // da taxa prefixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Meta de Indexação:	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto [(a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) // (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada (conforme definida neste Apêndice); e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada (conforme definida neste Apêndice)].
Período de Carência:	[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-

calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença positiva entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) o produto (a) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (b) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) da razão entre (a) a diferença positiva entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário da Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]

I	[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

[**Classificação de risco:** As Cotas Seniores da [•]ª série [não contarão // contarão] com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) série ("Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série").
Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento].
Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[[•]% ([•] por cento) ao ano // Não aplicável].
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino // da taxa prefixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[**Meta de Indexação:**	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (i) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (ii) após o término do Período de Carência: o produto [(a) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (b) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice) // (a) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) do

maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada (conforme definida neste Apêndice); e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada (conforme definida neste Apêndice)].

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável].

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença positiva entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) a diferença entre (a) o produto (1) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (2) do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) da razão entre (1) a diferença positiva entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário da Data de Pagamento em questão; e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês-calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal

1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
...	[•]
I	[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]: [•]% ([•] por cento).

Excesso de *Spread* Mínimo Individual: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento) ao ano.

[**Classificação de risco:** As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª série [não contarão // contarão] com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] por cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Forma de distribuição:	[Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior] // Colocação privada].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais // [•]].
Prazo de distribuição:	[Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta // Não aplicável].
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondentes a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da

	oferta] // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento].
Data de Amortização Final:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
Amortização:	Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLVERA CONSIGNADO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

Objetivo

A contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo terá como objetivo exclusivo a proteção patrimonial da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, mediante a conversão da exposição a taxas prefixadas em exposição a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

Este Anexo descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas e as contratações propriamente ditas.

Gestão de exposições

As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros prefixada dos Direitos Creditórios Transferidos ("Exposição PRE") e serão mensuradas e mitigadas por meio da contratação de Operações de Derivativos nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

(iv) nas datas em que o Fundo adquirir Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(v) mensalmente, no dia 30 de cada mês (ou no Dia Útil imediatamente anterior, caso o dia 30 não seja Dia Útil ou não exista no respectivo mês).

As exposições serão mensuradas e protegidas por meio da contratação de operações de *swap* de fluxo de caixa, considerando a carteira agregada de Direitos Creditórios Transferidos.

Será realizada Operação de Derivativos sempre que a Exposição PRE for superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma Data de Avaliação de Proteção.

As Operações de Derivativos poderão ser contratadas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, observado que as partes deverão celebrar contrato global disciplinando a contratação de Operações de Derivativos, com cláusulas de vencimento antecipado e/ou de rescisão substancialmente conforme abaixo:

Eventos de Vencimento Antecipado:	

Não Pagamento ou Não Entrega	O descumprimento, no vencimento, de qualquer obrigação pecuniária ou obrigação de entrega do ativo subjacente, desde que não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar do comunicado da parte inocente enviado por e-mail ou qualquer outro meio válido
Violação Contratual	O descumprimento, omissão ou não observância de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação estipulados no contrato e/ou nas confirmações, desde que não sanado em até 3 (três) Dias Úteis, a contar do comunicado da parte inocente enviado por e-mail ou qualquer outro meio válido
Rejeição de Contrato	A Parte B, negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade do contrato ou dos termos acordados de qualquer Operação de Derivativos
Insolvência	Caso a Parte, ou o respectivo Garantidor, o administrador da Parte B ("Administrador Parte B") ou o Gestor da Parte B ("Gestor Parte B"): (1)(a) requerer recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou falência, conforme o caso, ingressar com pedido cautelar ou preparatório de recuperação judicial ou (b) tiver sido ajuizado ou instituído contra a Parte, ou o respectivo Garantidor, Administrador Parte B ou o Gestor da Parte B processo visando falência, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, conforme o caso, ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo legal; (2) for submetida a processo de intervenção, judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, ou regime de administração especial temporária – RAET; ou (3) conforme aplicável, seja

	submetida a processo que vise a declaração de incapacidade superveniente
Dissolução	Caso qualquer das partes, o Administrador Parte B ou o Gestor Parte B deixe de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por outras razões além de fusão, incorporação ou cisão) ou caso a Parte B seja liquidada ou encerrada
Inadimplemento do Instrumento de Constituição de Garantia	(1) Não observância ou descumprimento, pela Parte B ou por qualquer Garantidor da Parte B, de qualquer acordo ou obrigação a ser observado ou cumprido de acordo com qualquer Instrumento de Constituição de Garantia; (2) o vencimento ou término de tal Instrumento de Constituição de Garantia, sem que a Parte B ou o Garantidor da Parte B, conforme o caso, substitua a garantia por outra em condições aceitáveis à Parte A; (3) se o Instrumento de Constituição de Garantia, ou qualquer direito real ou garantia fidejussória concedida pela Parte B ou o Garantidor da Parte B, conforme o caso, à Parte A, deixar de produzir efeitos, deixar de ser considerado como válido, possuir vício não sanado pela Parte B ou Garantidor da Parte B no respectivo prazo de cura, caso exista, ou for declarado como nulo antes do cumprimento de todas as obrigações da Parte B ou do Garantidor da Parte B às quais tal Instrumento de Constituição de Garantia está relacionado; ou (4) a Parte B ou o Garantidor da Parte B negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade de tal Instrumento de Constituição de Garantia; (5) o valor dos ativos objeto de qualquer Instrumento de Constituição de Garantia não for suficiente para garantir integralmente os valores devidos ou a serem devidos pela Parte B na respectiva Operação de Derivativos; ou (6) caso a Parte A solicite a entrega de ativos em garantia pela Parte B, ou pelo Garantidor da Parte B,

	conforme aplicável, inclusive mediante a celebração de Instrumento de Constituição de Garantia, e não haja a devida outorga da garantia em favor da Parte A
Inadimplemento e Vencimento Antecipado de Outras Obrigações	A ocorrência ou existência de um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação à Parte B, qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico ou qualquer Garantidor da Parte B, com relação a um ou mais pagamentos, acordos ou instrumentos celebrados, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, com (1) qualquer terceiro, desde que em montante, individual ou agregado, igual ou superior, ao Montante Mínimo ou seu equivalente em outras moedas; ou (2) a Parte A ou qualquer entidade de seu respectivo Grupo Econômico
Protesto/Demanda Judicial	Se a Parte B e/ou o Garantidor da Parte B (A) for executado ou tiver títulos de sua emissão ou aceite protestados em valor total, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo ou seu equivalente em outras moedas, desde que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, (1) não suste o protesto ou (2) comprove ter sido o protesto requerido por erro ou má-fé do apresentante; ou (B) venha a ser demandado judicialmente, por quantia líquida e certa em valor igual ou superior ao Montante Mínimo ou seu equivalente em outras moedas
Descumprimento da Legislação Penal e/ou Ambiental	Caso a Parte B, o Garantidor da Parte B, Administrador Parte B ou Gestor Parte B venha a ser demandado judicialmente ou exista investigação, em procedimentos ou inquéritos de natureza criminal e/ou ambiental, ou ainda, caso se tornem réus em processo de natureza criminal
Alteração do Administrador ou Gestor e	(i) se o Administrador Parte B, Gestor Parte B ou outras sociedades de seus respectivos

Fusão, Incorporação, Cisão e Transformação do Fundo	Grupos Econômicos deixar de ser a instituição administradora ou gestora da Parte B, por qualquer motivo, exceto nos casos em que, previamente, a Parte A tenha anuído, por escrito, com a referida alteração do Administrador Parte B e/ou do Gestor Parte B; ou (ii) se a Parte B sofrer incorporação, fusão, cisão ou transformação
Alteração do Controle Acionário e Reorganização Societária	Caso aplicável (i) se o controle acionário do Garantidor da Parte B for, direta ou indiretamente, alterado ou transferido;, ou (ii) se o Garantidor da Parte B sofrer incorporação, fusão, cisão ou transformação
Desenquadramento das Políticas de Investimento	Se a Parte B deixar de cumprir com as regras, regulamentações, e/ou regulamentos, inclusive as regras da Parte B referentes às políticas de investimento resultando em (i) desenquadramento ativo da Parte B, exceto se ocorrer o reenquadramento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Administrador Parte B sobre o desenquadramento, e (ii) desenquadramento passivo da Parte B, desde que não haja reenquadramento nos prazos legais, observadas as regulamentações aplicáveis
NAV Trigger	Caso, a qualquer momento, o Valor Patrimonial Líquido da Parte B diminua (1) em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais em relação ao Valor Patrimonial Líquido mais alto no período de 12 meses anteriores; (2) em 15% (quinze por cento) ou mais do Valor Patrimonial Líquido, conforme apurado nas demonstrações financeiras trimestrais da Parte B, entre dois trimestres consecutivos; (3) em 10% (dez por cento) ou mais do Valor Patrimonial Líquido no encerramento de um mês em relação ao do mês anterior; ou (4) em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do maior Valor Patrimonial Líquido desde a data de assinatura deste Contrato.

	Para fins desta Cláusula, "Valor Patrimonial Líquido" significa, a qualquer momento, o valor total dos ativos da Parte B menos o valor total dos passivos da Parte B, conforme calculado e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de forma consistente aos períodos anteriores, conforme divulgado pelo Administrador Parte B. Para fins das apurações descritas nesta alínea, o valor de referência do Patrimônio Líquido será aquele constante do informe diário ou mensal divulgado pelo Administrador Parte B, observada a legislação e regulamentação aplicável. Fica estabelecido entre as Partes que não serão consideradas para efeitos de NAV Trigger as variações do Valor Patrimonial Líquido da Parte B decorrentes de amortizações de cotas da Parte B
Declaração Falsa	Caso uma declaração feita, ou considerada como tendo sido feita pela Parte B ou Garantidor da Parte B neste Contrato ou em qualquer Confirmação, seja comprovadamente considerada como incorreta ou enganosa
Alteração no Regulamento da Parte B	Caso ocorra qualquer alteração material no regulamento da Parte B, sem a prévia e expressa anuência da Parte A, incluindo, mas não se limitando a (i) alterações relativas aos ativos integrantes da carteira da Parte B; (ii) prazos e procedimentos para chamada de capital; (iii) política de investimentos da classe; (iv) os patamares mínimos dos índices de subordinação; (v) ordenamento das obrigações relativas às Operações de Derivativos na ordem de alocação dos recursos da Parte B; (vi) reserva de caixa; e (vii) regra de amortização das cotas subordinadas

	júnior. Alterações regulamentares exigidas por determinação da CVM, do BACEN ou de outro órgão regulador competente não constituirão Evento de Inadimplemento nos termos desta cláusula, desde que a Parte B notifique a Parte A no prazo estabelecido pela determinação regulatória ou, na ausência de prazo específico, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da referida alteração

Consequências do Vencimento Antecipado	Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento relativo a qualquer uma das Partes (exceto os Eventos de Inadimplemento determinados nos itens 5.1(d) e 5.1(e) acima), a outra Parte poderá – mediante notificação, por escrito, especificando o Evento de Inadimplemento ocorrido – determinar uma data como a Data de Antecipação de todas as Operações de Derivativos em aberto e o presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido, acarretando a imediata exigibilidade de todas as obrigações decorrentes deste Contrato e das Operações de Derivativos

Evento de Rescisão Antecipada em Virtude de Mudança de Regime de Amortização da Parte B	Sem prejuízo das hipóteses de ocorrência de Eventos de Inadimplemento da Parte B, caso, com relação à Parte B, o regime de amortização seja Amortização Sequencial, as Partes desde já concordam em rescindir parcialmente as Operações de Derivativos em cada respectiva data de pagamento das Operações de Derivativos, conforme descritas nas Confirmações. O respectivo Valor de Rescisão será calculado considerando a integralidade das Operações de Derivativos, sendo observada a ordem de alocação de recursos descrita no regulamento da Parte B

Para fins de determinação da Exposição PRE, em cada Data de Avaliação de Proteção, a Gestora deverá:

(vi) selecionar, para base de cálculo, apenas os Direitos Creditórios Transferidos que não estejam integralmente provisionados;

(vii) definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos selecionados conforme o inciso (vi) acima ("Direitos Creditórios Selecionados"), observadas as premissas abaixo ("Fluxo de Caixa Base"):

(1) os valores presentes corresponderão aos respectivos saldos dos Direitos Creditórios Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos; e

(2) os valores futuros corresponderão aos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Selecionados, líquidos de provisões para Devedores duvidosos, considerando-se, para fins de vencimento, as Datas de Referência dos respectivos meses;

(viii) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Base ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos medidos em Dias Úteis, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ix) com base no Fluxo de Caixa Base, determinar um novo fluxo de caixa ("Fluxo de Caixa Intermediário"), observada a metodologia abaixo:

(a) as datas de pagamento serão equivalentes às aplicáveis ao Fluxo de Caixa Modelado (conforme definido abaixo);

(b) o primeiro *notional* será determinado conforme abaixo:

$$Notional_1 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Selecionados$$

(c) os juros, as amortizações e os *notionals* em cada mês subsequente (i = 1, ..., n), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1+Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = fluxo\ de\ caixa\ agregado\ do\ Fluxo\ de\ Caixa\ Modelado\ referente\ ao\ mês\ i - Juros_i$$

$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i$$

(x) a partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros considerando modelagem de perdas e pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"), observadas as seguintes premissas:

(a) as perdas mensais equivalentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), podendo a Gestora revisar tal percentual semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, com base no histórico da carteira de Direitos Creditórios Transferidos ("Percentual de Perdas Mensal");

(b) os pré-pagamentos mensais equivalentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), podendo a Gestora revisar tal percentual semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, com base no histórico da carteira de Direitos Creditórios Transferidos ("Percentual de Pré-Pagamento Mensal");

(c) o *notional* no início do processamento do 1º (primeiro) mês, que será determinado conforme abaixo:

$$Notional\ Inicial_1 = valor\ presente\ agregado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Selecionados$$

(d) as perdas no *i*-ésimo mês e o *notional* pós perdas, que serão determinados conforme abaixo:

$$Principal\ Perdido_i = Notional\ Inicial_i * Percentual\ de\ Perdas\ Mensal$$

$$Notional\ Pós\ Perdas_i = Notional\ Inicial_i - Principal\ Perdido_i$$

(e) o pré-pagamento no *i*-ésimo mês e o *notional* pós pré-pagamento, que serão determinados conforme abaixo:

$$Principal\ Pré\text{-}pago_i = Notional\ Pós\ Perdas_i * Percentual\ de\ Pré\text{-}Pagamento\ Mensal$$

$$Notional\ Pós\ Pré\text{-}pago_i = Notional\ Pós\ Perdas_i - Principal\ Pré\text{-}Pago_i$$

(f) os juros, a amortização e o *notional* final no *i*-ésimo mês, que serão determinados conforme abaixo:

$$Juros_i = Notional\ Pós\ Pré\text{-}Pago_i * ((1 + Taxa\ Interna\ de\ Retorno)^{\frac{Dias\ Úteis_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$$Amortização_i = Notional\ Pós\ Pré\text{-}pago_i * Taxa\ de\ Amortização_i$$

$$Taxa\ de\ Amortização_i = (Notional_{i-1}^{FCI} - Notional_i^{FCI})/Notional_{i-1}^{FCI}$$

onde: *notional* refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário

$$Notional\ Final_i = Notional\ Pós\ Pré\text{-}Pago_i - Amortização_i$$

$$Notional\ Inicial_{i+1} = Notional\ Final_i$$

(xi) determinar a sequência de *notionals* a serem protegidos conforme procedimentos abaixo:

$$Notional\ a\ ser\ protegido_i = Notional\ Pós\ Pré\text{-}Pago_i * (100\% - Subordinação\ Júnior)$$

$$Subordinação\ Júnior = \frac{saldo\ agregado\ de\ Cotas\ Subordinadas\ Júnior}{Patrimônio\ Líquido}$$

onde: o saldo agregado de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido serão apurados no Dia Útil anterior à data de cálculo do *notional a ser protegido*.

(xii) determinar o *notional* agregado de todas as Operações de Derivativos já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notional Hedges Existentes");

(xiii) determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o *notional a ser protegido* ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero:

$$Exposição\ Mensal_i = Notional\ a\ ser\ protegido_i - Notional\ Hedges\ Existentes_i$$

(xiv) determinar a Exposição PRE como a soma das Exposições Mensais referentes a todos os meses futuros; e

(xv) caso o valor absoluto da Exposição PRE seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Gestora deverá solicitar cotações para reversão das Operações de Derivativos existentes e contratação de nova Operação de Derivativos, observadas as características abaixo:

Data Inicial	Data de Referência do mês subsequente ao mês de avaliação da Exposição PRE
Data Final	Data de Referência referente ao último mês em que houver algum *notional a ser protegido* diferente de zero
Datas Intermediárias	Datas de Referência compreendidas entre a Data Inicial (exclusive) e a Data Final (exclusive)
Notional	Em cada mês da Operação de Derivativos, corresponderá ao respectivo *notional a ser protegido*
Fundo paga	Pagamento de taxa prefixada cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada

Contraparte de Derivativos Autorizada paga	Pagamento equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI

A Gestora deverá contratar a Operação de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que apresente a menor taxa prefixada para reversão das Operações de Derivativos existentes. Em caso de empate entre cotações, a Gestora deverá selecionar a Contraparte de Derivativos Autorizada que tiver apresentado sua cotação primeiro.

As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(i) troca, entre as partes, de comunicações contendo os termos completos da Operação de Derivativos na respectiva data de negociação;

(ii) registro da Operação de Derivativos, em D0, na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e

(iii) celebração, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de negociação, da respectiva confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global aplicável.